



**=LEI Nº 2.605 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014=**

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR CONVENIOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Palmital, através da senhora Prefeita Municipal, autorizado a firmar Convênios com entidades sociais, objetivando a inclusão social das camadas mais carentes da população com ações e projetos voltados a elevação da qualidade de vida e recuperação da dignidade humana, de acordo com o plano de trabalho para o ano de 2014 e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pela Secretaria de Promoção Social.

**Art. 2º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** Serão condições de obrigações e competência dos participantes:

**I - DA PREFEITURA**

a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

c) avaliar sob a coordenação da Secretaria de Promoção Social, o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

**II - DA ENTIDADE**



a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;

b) encaminhar mensalmente à Secretaria de Promoção Social relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

### **III – DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL**

a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;

b) analisar as prestações de contas das entidades.

*Art. 4º* As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

#### **02.05-SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08-Assistência Social**

**08244-Assistência Comunitária**

**082440109-Gestão da Assistência Comunitária**

**082440109.2.122000-Manutenção da Atenção Básica**

**3.3.50.43.00.0000-SUBVENÇÕES SOCIAIS**

*Art. 5º* Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Vila Vicentina de Palmital (Asilo).....	até R\$ 51.500,00 Anuais
APAE .....	até R\$102.000,00 Anuais
CEREA.....	até R\$ 13.200,00 Anuais
APABEM.....	até R\$ 62.000,00 Anuais
Amor Exigente.....	até R\$ 8.300,00 Anuais
Associação Ricardo Gobetti.....	até R\$ 15.600,00 Anuais
Tobias de Aguiar.....	até R\$ 75.000,00 Anuais
CERONE.....	até R\$ 8.800,00 Anuais
Projeto Gota Verde.....	até R\$ 10.150,00 Anuais
ACIPAL.....	até R\$ 168.000,00 Anuais
Clube do Laço Equoterapia.....	até R\$ 30.000,00 Anuais
Instituto Francisco Antunes Ribeiro-IFAR.....	até R\$ 96.000,00 Anuais

**Total das Entidades Área Social.....até R\$ 640.550,00 Anuais**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



*Art. 6º* Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

*Art. 7º* Fica revogado o inteiro da Lei nº 2.546, de 03 de julho de 2013, e da Lei nº 2.566, de 06 de setembro de 2013, a partir da vigência desta Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,**  
em 17 de fevereiro de 2014.

**ISMÊNIA MENDES MORAES**  
**-PREFEITA MUNICIPAL-**

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 17 de fevereiro de 2014.

**DANILO ALVES PEREIRA**  
**-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-**